



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020
DISPENSA Nº 002/2020 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO -
PROCESSO Nº 007/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E O
“LAR SÃO VICENTE DE PAULO”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária Municipal Sra. **FATIMA HELOISA QUEIROZ DE PAULA NATTES**, portadora do RG nº. 9.732.603-3 SSP/SP, CPF nº 098.331.688-09, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado o **“LAR SÃO VICENTE DE PAULO”**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.801/0001-52, com sede à Av. Romeu Viana Romanelli, nº 1.929 – Vila Camargo – Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pela Senhora **DEUSA CORREIA DA SILVA PUBLIO**, Presidente da entidade, portadora do RG nº. 19.472.906-0 e do CPF nº. 062.366.598-00, residente à Rua Natal Barbeta, nº 761 – Jd. Nossa Senhora Aparecida, Cardoso/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº. 13.204/15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS** que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado, parte integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES -
I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.
- b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessário as questões relacionadas aos **Serviços** executados.
- c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.

Deusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica - lá sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o **Departamento de Contabilidade** em caso de irregularidades na execução ou inexecução do **Serviço** para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Executar as ações de acordo com o Termo de Referência, e previstas no Plano de Trabalho aprovado.
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do Serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do Serviço, bem como dos demais órgãos de controle.
- d) Apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas para execução do Serviço até o 5º dia útil do mês seguinte ao **Órgão Gestor**, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- e) Apresentar o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas mensalmente e as Prestações de Contas semestrais dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- f) Executar o **Serviço** prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- g) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do **Serviço**.
- h) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade do **Serviço** atualizados e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso.
- i) Executar o Serviço em conformidade com o preconizado na legislação em vigor.
- j) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único – As entidades devem realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal. As despesas com a execução deste termo de fomento correrão por conta da dotação orçamentária nº 010402 082440018 2027 33504300 01 02 05, consignada no Orçamento do exercício de 2020.

Deusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E DO REPASSE: Ao presente Termo dar-se-á o valor total de **R\$ 80.931,96 (oitenta mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**, que será repassado mensalmente, conforme cronograma de desembolso abaixo:

| Nº de Parcela/Mês de Referência | Valores de Repasse | Total de Repasse | Nº de Parcela/Mês de Referência | Valores de Repasse | Total de Repasse |
|---------------------------------|---|------------------|---------------------------------|---|------------------|
| 1ª / Janeiro | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 | 7ª / Julho | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 |
| 2ª / Fevereiro | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 | 8ª / Agosto | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 |
| 3ª / Março | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 | 9ª / Setembro | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 |
| 4ª / Abril | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 | 10ª / Outubro | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 |
| 5ª / Maio | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 | 11ª / Novembro | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 |
| 6ª / Junho | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 | 12ª / Dezembro | Fazenda Municipal.....R\$ 4.000,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 1.460,00 | R\$ 6.744,33 |

Fazenda Municipal: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Fazenda Estadual: R\$ 15.411,96 (quinze mil quatrocentos e onze mil e noventa e seis centavos)

Fazenda Federal: R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais)

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - As Prestações de Contas referentes à execução dos **Serviços** cofinanciados deverão ser apresentadas pela **Entidade** semestralmente ao **Departamento de Contabilidade** de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Contabilidade do Município.

5.1.1 - Fica estabelecido o prazo de até **31/07/2020** para a Prestação de Contas dos **Recursos recebidos no 1º semestre** e o prazo de até **31/01/2021** para Prestação de Contas Final dos **Recursos recebidos no 2º semestre**, as quais deverão ser protocoladas no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

5.2 - A Entidade deverá apresentar mensalmente ao Órgão Gestor o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, até o 5º dia útil do mês seguinte, para análise da utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Relatórios circunstanciados de atividade.

5.3 - As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

5.4 - As Prestações de Contas serão submetidas à apreciação do Departamento de Contabilidade Municipal, Órgão Gestor.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE

6.1 - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- a) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
- b) A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas e o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas conforme periodicidade estabelecida;
- c) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela **PREFEITURA** para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.
- d) A **ENTIDADE** convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS** ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

6.2 - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

- a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha – lá para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.

CLÁUSULA OITAVA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

9.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020, ou seja, período de 01/01/2020 à 31/12/2020, ficando convalidados os atos administrativos já praticados até a presente data.

9.2 – Admíte-se ainda neste termo de fomento firmado entre o Município de Cardoso a entidade Lar São Vicente de Paulo de Cardoso, hipóteses de prorrogação da parceria (art. 42, inciso VI da Lei 13.019/14).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

9.3 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer das partes, sem prejuízo da parte inocente.

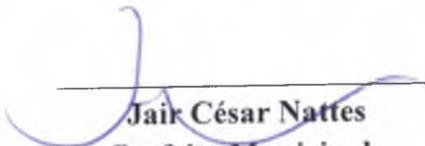
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também assinam.

Cardoso, 26 de fevereiro de 2020.

Pelo Órgão Gestor:

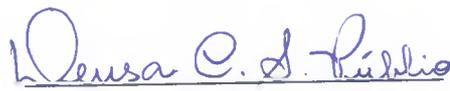


Jair César Nattes
Prefeito Municipal



Fatima Heloisa Queiroz de Paula Nattes
Secretária de Assistência Social

Pela Entidade:



Deusa Correia da Silva Publico
Presidente

Testemunhas:

1) 

Claudio Domingues Machado
Assistente de Serv. Administrativos
RG. 25.623.965-4

2) 

Maria Ercilia G. D. Pozzett
Escriturária
RG 17.872.073



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ Nº: 45.160.801/0001-52

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

**OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE,
NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS**

VALOR: R\$ 80.931,96 (oitenta mil novecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 26 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO

Nome e cargo: **Deusa Correia da Silva Publio - Presidente**

E-mail institucional: larcardoso1965@hotmail.com

E-mail pessoal: larcardoso1965@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CARDOSO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 002/2020
OBJETO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, 26 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 070.811.738-45 RG: 15.627.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Ângelo Moretin, nº 1.895, Centro

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Telefone : (17) 3466-3900

Assinatura: _____

Termo de Fomento nº 002/2020

Deusa

7

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 070.811.738-45

RG: 15.627.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Ângelo Moretin, nº 1895, Centro

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Telefone : (17) 3466-3900

Assinatura: _____

Nome: **Fátima Heloisa Queiroz De Paula Nattes**

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 098.331.688-09

RG: 9.732.603-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/06/1965

Endereço residencial completo: Rua Angelo Moretim, nº 1.895 – Centro - Cardoso/SP

E-mail institucional: social@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: (17)

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Deusa Correia da Silva Publio**

Cargo: Presidente

CPF: 062.366.598-00

RG: 19.472.906-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/07/1965

Endereço residencial completo: Rua Natal Barbeta, nº 761 – Jd. Nossa Senhora Aparecida

E-mail institucional: larcadoso1965@hotmail.com

E-mail pessoal: usa o institucional

Telefone(s): (17) 3453-1182 / 3453-2366

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.